



Gabinete do Prefeito  
Palácio do Poder Executivo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone: (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00 - site: [www.saplatina.com.br](http://www.saplatina.com.br) - e-mail: [pmsaplatina@uol.com.br](mailto:pmsaplatina@uol.com.br)

## Lei nº 304, de 11 de dezembro de 2003

*Acrescenta o § 5º ao Artigo 6º, da Lei nº 233, de 27 de dezembro de 2002, que Institui a Contribuição para custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Acrescentado o § 5º no Artigo 6º da Lei nº 233, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - ....

**§ 1º** - ....

**§ 2º** - ....

**§ 3º** - ...

**§ 4º** - ...

**§ 5º** - Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial, com consumo no mês até 100 kWh (cem quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná sob nº 14.087, de 11 de setembro de 2003.”

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO  
PODER EXECUTIVO, aos 11 de dezembro de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY  
Prefeito Municipal